DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-543/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01792/2013
PROTOCOLO	:	1262975
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EDER PAULO DE MENEZ ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.323,70

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 015/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e a empresa **EDER PAULO DE MENEZ - ME**, CNPJ/MF nº 13.157.918/0001-90, representada pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF/MF nº 608.935.671-91, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 67.323,70 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), com início em 03/02/2012 e término em 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-3199/2013, proferida nos autos do Processo TC-4770/2013 que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 006/2012.

Posteriormente, através da Decisão Singular DSG-G.ICN-10549/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 015/2012 também obteve aprovação por este Tribunal, que decidiu pela sua regularidade e legalidade.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 714/2014 (peça 10) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 583/2014 (peça 32) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 15/2012, que restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Empenho (-) Anulações	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 27.990,79	R$ 27.990,79	R$ 27.990,79

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 171 e artigo 173, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e a empresa **EDER PAULO DE MENEZ - ME**, CNPJ/MF nº 13.157.918/0001-90, representada pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF/MF nº 608.935.671-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 3º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator